



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 63/2025
DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

Acrescenta a CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica de empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **POMAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** goza do Apoio Fiscal e Locacional nos termos das Resoluções nº 50/2003, de 06/06/2003, nº 185/2005, de 30/06/2005, nº 07/2006, de 23/01/2006, nº 77/2006, de 20/06/2006, nº 02/2007, de 13/03/2007, nº 22/2007, de 06/08/2007, nº 118/2014, de 24/10/2014;

Considerando o pleito vinculado ao processo SEDETEC nº 179/2025-REL.TEC-SEDETEC, de 13/03/2025, onde a empresa solicita inclusão de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);

Considerando que o Parecer CODISE/DEGIN nº 004-009/2025, de 15/04/2025, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 3736/2025, de 05/06/2025, opina pela possibilidade jurídica de atendimento ao pleito;

Considerando que o Parecer da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) nº 402/2025, de 18/06/2025, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **29/08/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescentar a CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica como elemento de vinculação aos produtos constantes da linha de produção da **POMAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ nº 07.505.422/0001-68 e Inscrição Estadual nº 27.112.026-6, para efeito de usufruir dos benefícios fiscais pelo prazo remanescente.

Parágrafo Único: A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de que trata o “caput” deste artigo refere-se, em nível de classe, aos seguintes códigos:

- 10.33-3-01 – Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;**
- 10.33-3-02 – Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;**





10.53-8-00 – Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis;

11.22-4-03 – Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.

Art. 2º - Permanecem em vigor os termos das Resoluções nº 50/2003, de 06/06/2003, nº 185/2005, de 30/06/2005, nº 07/2006, de 23/01/2006, nº 77/2006, de 20/06/2006, nº 02/2007, de 13/03/2007, nº 22/2007, de 06/08/2007, nº 118/2014, de 24/10/2014.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)